



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 863, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a atribuição do controle externo da atividade policial e atualiza o Anexo III da [Portaria n.º 663, de 19 de dezembro de 2016](#), que dispõe sobre titularidade de ofícios no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo (Capital)

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de regulamentar o exercício do controle externo da atividade policial, matéria afeta à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no âmbito na Procuradoria da República em São Paulo (Capital), após a extinção do Grupo que existia no Estado de São Paulo para tratar da matéria, considerando ainda as deliberações entre as áreas cível e criminal na Procuradoria da República em São Paulo (Capital) acerca do exercício do controle externo da atividade policial, RESOLVE:

Art. 1º O controle externo da atividade policial abrangerá a distribuição:

I - de inspeções em unidades da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, na forma de normatização do Conselho Nacional do Ministério Público, atualmente de realização obrigatória duas vezes por ano;

II - de procedimentos de natureza cível;

III - de procedimentos de natureza criminal.

Art. 2º Todos os ofícios da Procuradoria da República em São Paulo (Capital) realizarão inspeções em unidades da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal.

§1º. As unidades que devem ser obrigatoriamente inspecionadas encontram-se indicadas na intranet da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no endereço <http://intranet.mpf.mp.br/areas-tematicas/camaras/control-externo-da-atividade-policial-esistema/bi/inspecoes-1/informacoes>.

§2º A área cível realizará inspeção na Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, na Delegacia de Repressão aos Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural – DELEMAPH, na Delegacia de Polícia de Imigração – DELEMIG e na Delegacia de Defesa Institucional - DELINST.

§3º A área criminal realizará inspeção no Setor Técnico-Científico da Polícia Federal, na Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários – DELEFAZ, na Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários – DELEPREV, na Delegacia de Repressão a Entorpecentes – DRE, na Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros – DELECOR, na Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio – DELEPAT, na Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos – DELEAQ, e na Delegacia no Aeroporto de Congonhas - DEAR.

§4º Em caso de alteração nas unidades a serem inspecionadas, deverá ser mantida a participação proporcional das áreas cível e criminal na definição da responsabilidade pela realização das inspeções.

§5º As áreas poderão solicitar ao Gabinete do Procurador-Chefe a realização de sorteio para definição dos Procuradores que participarão de cada ciclo de inspeções, especificando eventuais membros excluídos do sorteio, com as respectivas razões.

§6º Não havendo pedido de sorteio, a área respectiva informará ao Gabinete do Procurador-Chefe o Procurador responsável por cada uma das unidades a serem inspecionadas.

§7º O Procurador da República responsável pela inspeção de determinada unidade encaminhará o respectivo resultado ao Conselho Nacional do Ministério Público, podendo ser acompanhado, nos trabalhos, por outros membros e por servidores.

Art. 3º Considera-se matéria cível de controle externo da atividade policial a que envolve a fiscalização de atos administrativos em geral no âmbito de entes policiais federais ou atos de improbidade administrativa cometidos por Policiais Federais ou Policiais Rodoviários Federais no exercício de suas funções.

Parágrafo único. As Notícias de Fato e demais feitos de natureza cível do controle externo da atividade policial serão distribuídos aos escritórios do Grupo II - Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa, sem prejuízo da pertinência temática dos demais grupos da área cível.

Art. 4º Considera-se matéria criminal de controle externo da atividade policial a que envolve crimes cometidos por Policiais Federais ou Policiais Rodoviários Federais no exercício de suas funções.

§1º As Notícias de Fato e os feitos criminais de controle externo da atividade policial serão distribuídos a todos os escritórios da área criminal comum, salvo conexão com matéria de

atribuição dos ofícios especializados em crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e de lavagem de valores.

§2º Poderá ser designado ofício voluntário da área criminal para recebimento de Notícias de Fato de controle externo da atividade policial, e feitos delas decorrentes, o qual, nesse caso, ficará isento do recebimento de Notícias de Fato dos demais grupos de distribuição extrajudiciais criminais.

§3º Em havendo a designação prevista no §2º, os feitos criminais de controle externo da atividade policial com investigação não iniciada por Notícia de Fato serão distribuídos a todos os ofícios da área criminal comum, salvo conexão com matéria de atribuição dos ofícios especializados em crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e de lavagem de valores.

Art. 5º Em se tratando de conduta de atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção praticada por Policiais Federais ou Policiais Rodoviários Federais no exercício de suas funções, prevalece a atribuição do controle externo da atividade policial, observando-se as regras de distribuição desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, atualizando o Anexo III da Portaria n.º 663, de 19 de dezembro de 2016, publicada no DMPF-e Administrativo de 20 de dezembro de 2016, pág. 43.

THIAGO LACERDA NOBRE

[Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 9 out. 2017. Caderno Administrativo, p. 33.](#)

ANEXO III
([PORTARIA N.º 663/2016](#))

ÁREA CRIMINAL – QUANTO ÀS PEÇAS INFORMATIVAS CRIMINAIS:

1º Grupo de Distribuição: Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e de lavagem de valores

4º Ofício – ANDERSON VAGNER GOIS DOS SANTOS

5º Ofício – ANAMARA OSÓRIO SILVA

6º Ofício – KAREN LOUISE JEANETTE KAHN

16º Ofício – SILVIO LUÍS MARTINS DE OLIVEIRA

17º Ofício – RODRIGO DE GRANDIS

18º Ofício – THAMÉA DANELON VALIENGO

28º Ofício – VICENTE SOLARI DE MORAES REGO MANDETTA

29º Ofício – JOSÉ LEÃO JÚNIOR

30º Ofício – GUSTAVO TORRES SOARES

2º GRUPO DE DISTRIBUIÇÃO: CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E CONTRA O INSS

- 2º Ofício – LUÍS EDUARDO MARROCOS DE ARAÚJO
- 3º Ofício – ANNA CLÁUDIA LAZZARINI
- 7º Ofício – CAROLINA LOURENÇÃO BRIGHENTI
- 8º Ofício – CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE
- 10º Ofício – CARLOS RENATO SILVA E SOUZA
- 11º Ofício – ANA CAROLINA PREVITALI NASCIMENTO
- 12º Ofício – VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
- 13º Ofício – PATRICK MONTEMOR FERREIRA
- 19º Ofício – FABIO ELIZEU GASPAR
- 20º Ofício – MAURÍCIO FABRETTI
- 21º Ofício – MARCOS ANGELO GRIMONE
- 22º Ofício – LUCIANA DA COSTA PINTO
- 25º Ofício – DENIS PIGOZZI ALABARSE
- 26º Ofício – RYANNA PALA VERAS
- 27º Ofício – MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAÚJO

3º GRUPO DE DISTRIBUIÇÃO: CRIMES PRATICADOS POR MEIO DA INTERNET, QUANDO ENVOLVEREM PRECONCEITO DE QUALQUER NATUREZA OU PEDOFILIA (E TAMBÉM AS PEÇAS INFORMATIVAS CÍVEIS QUE VERSAREM SOBRE MATÉRIA CONEXA A ESSES CRIMES)

- 1º Ofício – ANDRÉ LOPES LASMAR
- 9º Ofício – MARTA PINHEIRO DE OLIVEIRA SENA
- 14º Ofício – PRISCILA PINHEIRO DE CARVALHO
- 15º Ofício – ANA LETÍCIA ABSY
- 23º Ofício – DANIEL DE RESENDE SALGADO
- 24º Ofício – LUCIANA SPERB DUARTE
- 42º Ofício – FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS
- 43º Ofício – PRISCILA COSTA SCHREINER
- 47º Ofício – MELISSA GARCIA BLAGITZ DE ABREU E SILVA

4º GRUPO DE DISTRIBUIÇÃO: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

(V. Portaria nº 863, de 05 de outubro de 2017)

5º GRUPO DE DISTRIBUIÇÃO: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, CONTRA O PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL ([LEI Nº 9.605/98](#)) E CONTRA ÍNDIOS E POPULAÇÕES TRADICIONAIS

- 31º Ofício – SUZANA FAIRBANKS OLIVEIRA SCHNITZLEIN
- 32º Ofício – Vago
- 33º Ofício – MATHEUS BARALDI MAGNANI

6º Grupo de Distribuição: Crimes de redução a condição análoga à de escravo (art. 149 do [Código Penal](#)), de tráfico de pessoas (art. 149-A do [Código Penal](#) e art. 239 da [Lei nº 8.069/90](#)), de tortura ([Lei nº 9.455/97](#)) e de preconceito não praticados por meio da internet

- 1º Ofício – ANDRÉ LOPES LASMAR
- 2º Ofício – LUÍS EDUARDO MARROCOS DE ARAÚJO
- 3º Ofício – ANNA CLÁUDIA LAZZARINI
- 7º Ofício – CAROLINA LOURENÇÃO BRIGHENTI
- 8º Ofício – CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE
- 9º Ofício – MARTA PINHEIRO DE OLIVEIRA SENA
- 10º Ofício – CARLOS RENATO SILVA E SOUZA
- 11º Ofício – ANA CAROLINA PREVITALI NASCIMENTO

12º Ofício – VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
13º Ofício – PATRICK MONTEMOR FERREIRA
14º Ofício – PRISCILA PINHEIRO DE CARVALHO
15º Ofício – ANA LETÍCIA ABSY
19º Ofício – FABIO ELIZEU GASPAR
20º Ofício – MAURÍCIO FABRETTI
21º Ofício – MARCOS ANGELO GRIMONE
22º Ofício – LUCIANA DA COSTA PINTO
23º Ofício – DANIEL DE RESENDE SALGADO
24º Ofício – LUCIANA SPERB DUARTE
25º Ofício – DENIS PIGOZZI ALABARSE
26º Ofício – RYANNA PALA VERAS
27º Ofício – MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAÚJO

7º GRUPO DE DISTRIBUIÇÃO: CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA

1º Ofício – ANDRÉ LOPES LASMAR
2º Ofício – LUÍS EDUARDO MARROCOS DE ARAÚJO
3º Ofício – ANNA CLÁUDIA LAZZARINI

8º GRUPO DE DISTRIBUIÇÃO: CRIMES NÃO ABRANGIDOS PELOS OFÍCIOS ACIMA DESCRITOS, NEM PELO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

1º Ofício – ANDRÉ LOPES LASMAR
2º Ofício – LUÍS EDUARDO MARROCOS DE ARAÚJO
3º Ofício – ANNA CLÁUDIA LAZZARINI
4º Ofício – ANDERSON VAGNER GOIS DOS SANTOS
5º Ofício – ANAMARA OSÓRIO SILVA
6º Ofício – KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
7º Ofício – CAROLINA LOURENÇÃO BRIGHENTI
8º Ofício – CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE
9º Ofício – MARTA PINHEIRO DE OLIVEIRA SENA
10º Ofício – CARLOS RENATO SILVA E SOUZA
11º Ofício – ANA CAROLINA PREVITALLI NASCIMENTO
12º Ofício – VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
13º Ofício – PATRICK MONTEMOR FERREIRA
14º Ofício – PRISCILA PINHEIRO DE CARVALHO
15º Ofício – ANA LETÍCIA ABSY
16º Ofício – SILVIO LUÍS MARTINS DE OLIVEIRA
17º Ofício – RODRIGO DE GRANDIS
18º Ofício – THAMÉA DANELON VALIENGO
19º Ofício – FABIO ELIZEU GASPAR
20º Ofício – MAURÍCIO FABRETTI
21º Ofício – MARCOS ANGELO GRIMONE
22º Ofício – LUCIANA DA COSTA PINTO
23º Ofício – DANIEL DE RESENDE SALGADO
24º Ofício – LUCIANA SPERB DUARTE
25º Ofício – DENIS PIGOZZI ALABARSE
26º Ofício – RYANNA PALA VERAS
27º Ofício – MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAÚJO
28º Ofício – VICENTE SOLARI DE MORAES REGO MANDETTA
29º Ofício – JOSÉ LEÃO JÚNIOR
30º Ofício – GUSTAVO TORRES SOARES